



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

## **LEI Nº 1.274, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Fixa subsídio dos **Secretários Municipais** do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, para a **gestão 2021/2024** e dá outras providências.

O Vereador **JOSÉ QUIRINO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, bem como, o Inciso V do Artigo 29 da Constituição Federal, faz saber que Câmara Municipal aprovou, de autoria da Mesa Diretora, e ele **Promulga** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2021/2024, sendo o aumento concedido a partir do ano de 2022 em respeito ao que dispõe o artigo 8º, inciso I da Lei Complementar Federal 173/2020.

**Artigo 2º** - O subsídio dos Secretários Municipais, a partir do exercício de 2022, será no valor de **R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**, mensais.

**Parágrafo Único** - O respectivo subsídio poderá ser concedido a qualquer momento no caso de mudança da Lei Complementar Federal.

**Artigo 3º** - Por subsídio deve-se entender o valor pago aos Secretários Municipais, é pelo exercício ininterrupto do cargo.

**Artigo 4º** - Para atendimento aos limites impostos no Artigo 29-A da Constituição Federal, o subsídio fixado neste ato, poderá ter o seu valor revisado no decorrer da gestão 2022/2024, através de ato administrativo.

**Artigo 5º** - Os Secretários Municipais, contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na Legislação Federal Previdenciária.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária anual.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do exercício de 2022 em cumprimento ao disposto no artigo 8º, Inciso I, da Lei Complementar Federal 173/2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA  
EM, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

  
**JOSÉ QUIRINO DA SILVA  
PRESIDENTE**